



pelo Ato nº 62.673, de 11 de dezembro de 2006, à SES AMERICOM, INC. cujo representante legal no Brasil é a NEW SKIES SATELLITES LTDA., CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69. A renúncia não desonera a SES AMERICOM, INC. ou sua representante legal das obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.933 - Ref.: Processo nº 53536.000613/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 7 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, consubstanciada do Despacho nº 2.664/2011-CD, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 613, de 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 505/2011- GCJV, de 3 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**ATO Nº 5.582, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº. 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 36, de 27 de junho de 2011, publicada no D.O.U de 29/06/2011, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO**

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
Em 9 de novembro de 2009

Processo nº 53560.000273/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TRANS. EDEMAR TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.203.253/0001-98, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Rádio Cidadão, no município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

Fortaleza, 11 de janeiro de 2010

Processo nº 53560.000495/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO COMUNICAÇÃO DE TÁXI LTDA, pessoa jurídica CNPJ 23.580.608/0001-38, pela operação em local com coordenadas geográficas diversas do autorizado, conduta incursa no item 13.5, II, "c" da Norma 13/97, Item 7.5 da Norma 01/82 c/c o disposto Art. 173, II em infringência aos Itens 3.5 "a" e 3.6 da Norma 01/82, Item 10.1 da norma 13/97 e Art.53 da Res. 259/2001 .

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

Em 3 de maio de 2010

Processo nº 53566.001326/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TRANSPORTADORA BRITO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE GLP E DERIVADOS LTDA, CNPJ 05.591.112/0001-63, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Limitado Privado, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 951,49 (novecentos e cinquenta e um real e quarenta e nove centavos).

Em 25 de agosto de 2010

Processo 53563.000015/2006

Decido pela aplicação multa a FOX TECNOLOGIA INTEGRADA LTDA, CNPJ 40.794.372/0001-51, entidade não outorgada estabelecida no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no Art. 173, Inciso II da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 131 da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Processo nº 53560.002680/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ADA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica CNPJ 05.382.200/0001-70, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Icó, Estado do Ceará, por operar com Coordenadas Geográficas Diversas do Autorizado, conduta incursa no Art. 65 da Res. 272/2001 c/c Art. 173, II da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 37, II e 39 § 3º da Res. 73/98 c/c art. 1º da portaria nº. 001/2004.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Em 14 de setembro de 2010

Processo nº 53560.001606/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JJ. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.641.499/0001-04, pessoa jurídica não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, infração prevista no Art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e no Art. 10 da Res. 272/2001 c/c sanção administrativa prevista no art. 65 da Res. 272/2001 c/c Art. 173, inciso II da lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000971/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PIÇARÁ DE ALTO LONGÁ, CNPJ 11.382.581/0001-90, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Alto Longá, no Estado do Piauí, por fazer uso de ra-

**ANEXO**

Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:  
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Manacapuru	820	1	0,25	291	C	55	ONI/ONI
CE	Fortaleza	620	10	10	298	B	90	ONI/ONI
PR	Ivaiporã	890	1,0	0,25	303	C	72	ONI/ONI
RS	Esteio	1300	50	13	310	B	---	VER TAB 1
SP	São Paulo	620	50	50	309	B	---	VER TAB 1

Tabela 1 Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Atual												
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dia				Noite				OBS.	
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3		
RS	Esteio	1300	--	--	--	--	1	348	110	90	60	-----
SP	São Paulo	620	--	--	--	--	0,7	210	40,2	147,64	119 110	Parasita

**NOVA SITUAÇÃO:**

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Manacapuru	820	3	1,5	280	B	93	ONI/ONI
CE	Fortaleza	620	10	10	298	B	110	ONI/ONI 03°S 53' 53" 38°W 31' 00"
PR	Ivaiporã	890	2,5	0,25	303	B	72	ONI/ONI
RS	Esteio	1300	80	13	310	B	60	VER TAB 2
SP	São Paulo	620	50	50	295	B	---	VER TAB 2

**Tabela 2  
Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Proposta**

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dia				Noite				OBS.	
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3		
RS	Esteio	1300	--	--	--	--	1	348	110	90	60	-----
SP	São Paulo	620	0,59	207	60,3	132	0,59	207	60,3	132	120 110	-----

diofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000137/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CARLOS ALBERTO BARBOSA, CPF nº. 898.603.737-87, pessoa física não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Teresina, Estado do Piauí, estando incursa nas infrações previstas no Art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e no Art. 10 da Res. 272/2001 c/c sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).